



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE MUNHOZ E A ELDER RODRIGUES DE JESUS 10770858856.

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura de Munhoz, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.675.934/001-99, com sede à Pça José Teodoro de Godói, 400, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. Dorival Amancio Froes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELDER RODRIGUES DE JESUS 10770858856**, inscrita no CNPJ nº 38.503.269/0001-63, com sede na rua Angelina Janoti Souza, nº 518, Barracao, Bairro Centro, neste município, Munhoz-MG, neste ato sendo representado por Elder Rodrigues de Jesus, inscrito no CPF nº 107.708.588-56, RG nº SP-21.176.488-7, rua Angelina Janoti Souza, nº 518, casa, Bairro Centro, Munhoz-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 014/2023 Pregão nº 012/2023, Registro de Preços Nº 012/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1. **Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra do tipo serviço de funilaria, serviço auto elétrica, serviço de molas e serviço mecânico para os veículos pesados da Frota Municipal, em atendimento ao setor de transportes da Prefeitura Municipal, conforme anexo IV deste edital.**

1.2 A prestação dos serviços obedecerá ao descrito no Anexo I - Termo de Referência, sujeito a alterações, de forma que a CONTRATADA, dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/93 deverá suportar as eventuais supressões e acréscimos:

1.3. O valor estimado para a presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 560.400,00 (quinhentos e sessenta mil e quatrocentos reais)**.

1.4. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, uniformes e transportes de seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias de instrumento convocatório e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

2.2 - Realizar o fornecimento do objeto, de acordo com ordens de fornecimento/serviço, expedidos pelo Departamento de Compras do Município de Munhoz devendo os serviços a serem executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do motor e das peças.

2.2.1 - Informar a CONTRATANTE, imediatamente o recebimento de notificação, comunicação ou ordem de fornecimento expedido.

2.3 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no instrumento convocatório, em sua proposta e de qualidade certificada.

2.4 - Cumprir rigorosamente os prazos constantes no Anexo I, ou outro devidamente ajustado entre as partes.

2.5 - Garantir a qualidade do objeto contratual pelo prazo de 06 (seis) meses contados da data entrega dos motores devidamente recuperado e testado ou, alternativamente, de 20.000 (vinte mil) quilômetros, sendo que durante o período de garantia, a contratante poderá exigir a abertura do motor para verificação dos serviços executados, na hipótese de ocorrência de falhas ou defeitos, sendo que em hipótese de falha na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, as despesas desta operação não serão em hipótese alguma repassadas ao CONTRATANTE.

2.6 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.



- 2.7 – Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços ora incluídos no contrato, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagens, alimentação decorrentes da execução do objeto contratual.
- 2.8 – Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 2.9 – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 2.10 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 2.11 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.



CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 – Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada da natureza dos mesmos.
- 3.2 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento.
- 3.3 – Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos juntos a CONTRATADA, decorrentes da execução do objeto contratado;
- 3.4 – Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quando houver qualquer irregularidade no objeto fornecido, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinente ao objeto.
- 3.5 – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, as peças necessárias a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA- DA ENTREGA/FORNECIMENTO

- 4.1 – A entrega/fornecimento do objeto deverá ser efetuado no endereço das secretarias solicitantes, de acordo com ordem de fornecimento/serviço emitidos pelo CONTRATANTE.
- 4.2 – O prazo de execução dos serviços: no máximo dois dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, finalizando-o em até 03 (três) dias após recebimento de peças.
- 4.3 – Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher em documento que comprove a respectiva entrega, o nome e R.G. do funcionário do CONTRATANTE que recebeu o objeto, este funcionário deverá assinar o respectivo documento.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 – Caberá a CONTRATANTE, fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, a fiscalização pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 - Os recursos financeiros para atendimento das despesas decorrentes do objeto ficarão a cargo da dotação orçamentária:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
194	Manutenção do Transporte Escolar – Ens. Fun-FUNDEB	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	02.04.01.12.361.0009.2.170 33.90.39
195	Manutenção do Transp. Escolar – ENS. Fundamental	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	02.04.03.12.361.0009.2.087 33.90.39
196	Manutenção do Transp. Escolar – ENS. Fundamental	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	02.04.03.12.361.0009.2.087 33.90.39
308	Manutenção Atividades Secretaria Saúde	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	02.05.02.10.122.0013.2.063 33.90.39
308	Manutenção Atividades Secretaria Saúde	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	02.05.02.10.122.0013.2.063 33.90.39
432	Manutenção dos Equip., Máquinas, veículos e outros	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	02.06.15.451.0016.2.176 33.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

162	Manutenção Transp. Escolar – Em. Infantil Pré Escola	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	02.04.01. 12.365.0009.2.182. 33.90.39
-----	---	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PAGAMENTOS

- 7.1 – O pagamento será de acordo com a execução do objeto e mediante conferência de nota fiscal.
7.2 – A nota fiscal que apresentar incorreção(ões) deverá ser substituída pelo emitente ou ter sua(s) incorreção(ões) sanada(s).
7.3 – Toda fatura terá como prazo mínimo de pagamento, o período de 15 (quinze) dias, contados do protocolo da nota fiscal na Prefeitura Municipal.
7.4 – O pagamento será realizado através de liquidação de boleto ou depósito preferencialmente em conta corrente no Banco do Brasil S/A em nome da CONTRATADA, cujo os dados da conta deverão constar na nota fiscal.
7.5 – A realização do pagamento pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
7.6- Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
7.7- Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o contratante.
7.8- Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.2 – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

- 9.1 – A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 – Fica dispensada a apresentação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

- 11.1 - É vetada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência seja ela total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 12.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
12.2 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:
a) – Pela recusa em assinar o contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do objeto contratado;
b) – Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do objeto contratado;
c) – Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada ou fornecida em desacordo com as especificações técnicas;
d) – Pelo retardamento na entrega, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
e) – Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor estimado do objeto contratado;
e) pelo cancelamento do contrato por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento estimado ou não executado.
12.3 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
12.4 – Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Município de Munhoz, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pela Coordenadora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5 – O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, havendo saldo a ser pago a empresa apenada, será deduzido neste no que couber, o valor das multas ora aplicadas pelo Município de Munhoz.

12.6 – O não-pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 – A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

13.4 – Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos fornecimento executado, descontadas as multas porventura aplicadas.

13.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- 13.5.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a) – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o indicado neste edital, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o ajuste entre as partes;
- b) – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicado neste edital, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Fica ajustado, ainda, que:

14.2 – Considera-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da licitação nº291/2020 e seus anexos;
 - b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA e demais atos por ela praticados;
- 14.3 – Aplicam-se às omissões deste contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares, inclusive suas alterações.

14.4 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da comarca de Bueno Brandão-MG.

E, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, por elas é assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Munhoz, 07 de fevereiro de 2023.



Prefeito Municipal
DORIVAL AMANCIO FROES



ELDER RODRIGUES DE JESUS
Elder Rodrigues de Jesus
CPF 107.708.588-56

TESTEMUNHAS: 1-



Luciene Aparecida da Silva
Subdiretora Depto. Lic. e Contrato
RG: 39.256.577-8

2-



Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras
e Licitações

